



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

LEI Nº 0600, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Publicado no local de
public. atos oficiais
"QUADRO MURAL"
Ausência de Imprensa
escrita local.

Em 29/03/2012

"Institui o Piso Salarial Profissional Municipal aos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Riqueza, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, e dá outras providências".

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei com os seguintes dispositivos:

Artigo 1º Fica instituído o Piso Salarial Municipal dos profissionais do Magistério com atuação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Riqueza, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 1º de Março de 2012.

Artigo 2º O Piso Salarial Municipal aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica será de R\$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), para a formação em Nivel Médio, na modalidade Normal, prevista no Art. 62 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único: A aplicação do piso salarial pressupõe a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se, quanto aos profissionais contratados com carga horária distinta, o valor do vencimento proporcional à jornada de trabalho semanal exercida pelo profissional.

Artigo 3º O piso salarial instituído por esta lei servirá como vencimento inicial dos profissionais do magistério público municipal, e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração.

Artigo 4º Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Artigo 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br

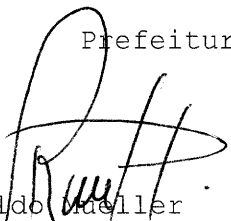


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

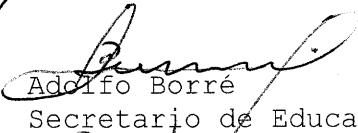
2


Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

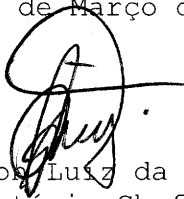
Prefeitura Municipal de Riqueza, 29 de Março de 2012.



Renaldo Mueller
Prefeito Municipal



Oldemar Bernardes
Secretário de Administração
e Finanças


Adelfo Borré
Secretário de Educação


Sadi Antonio Saúgo
Secretário da Agricultura


Gerson Luz da Luz
Secretário Chefe de Gabinete


Dirceu Antonio Perondi
Secretário de Saúde e
Promoção Social


Válmor Rigo
Secretário de Obras, Serviços
Públicos e Transportes